



ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA SERRA DA ESTRELA

Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Nº.63

6200 – 076 Covilhã

mail: adsestrela@hotmail.com

CAE – 94995 – NIF . 513081216

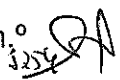
ESTATUTOS

CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. ____

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **doze** a folhas **doze verso** do livro número **Vinte-V** de escrituras diversas, deste Cartório e do respectivo documento complementar. _____

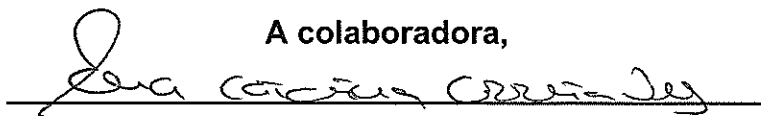
TRÊS – Que ocupa **quinze** páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas. _____

Conta registada sob o n.º 

Covilhã, treze de junho de dois mil e vinte e quatro.

Pela Notária em Substituição,

A colaboradora,



A colaboradora, Ana Catarina Correia Neves, inscrita na Ordem dos Notários sob o número 618/3, com autorização publicada do Sítio da Ordem dos Notários em 17 de julho de 2023, devidamente autorizada para este acto, pela Notária em substituição, neste cartório Notarial, Ana Raquel pereira da Costa Vilela, portadora da cédula profissional número 618, nos termos do artigo 8º nº 1 do Decreto lei, 26/2004, de 4 de Fevereiro e portaria nº 55/2001 de 28 de Janeiro.

252

RAQUEL VILELA- NOTÁRIA
Livro <u>20-V</u>
Fls. <u>12</u>
<u>UX</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia treze de junho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial na Covilhã, sito na Rua Conde de Ericeira, número dezanove, rés do chão, perante mim, Ana Raquel Pereira da Costa Vilela, Notária em Substituição, compareceram como outorgantes: _____

- **Victor Manuel Fazendeiro**, casado, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Covilhã, residente na Estrada Municipal nº507, nº34, Boidobra, titular do cartão do cidadão número 04388545 válido até 07/10/2030 emitido pela República Portuguesa, e **João José da Silva**, viúvo, natural da freguesia de São Martinho, concelho da Covilhã, residente em Urbanização Pêra Longa, nº 6, segundo andar frente, Tortosendo, Covilhã, titular do cartão de cidadão numero 01607399 válido até 03/08/2031, os quais outorgam nas qualidades de, respectivamente, **PRESIDENTE** da **DIRECÇÃO** e **TESOUREIRO**, da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA SERRA DA ESTRELA**", pessoa colectiva número **513.081.216**, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 62, 1º Direito, 6200-076 Covilhã, na União de freguesias da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, qualidade e poderes que verifiquei pela escritura de constituição da associação outorgada neste Cartório, em onze de março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 65, pela fotocópia certificada da acta de eleição dos corpos sociais número vinte e um, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e três, fotocópia certificada da acta da Tomada de Posse de trinta de outubro de dois mil e vinte e três, e ainda pela

fotocópia certificada da acta número vinte e três de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, documentos que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES, NAS REFERIDAS QUALIDADES, FOI DITO: _

_ Que em execução do deliberado na referida acta número vinte e três, procedem à alteração dos estatutos da referida Associação, e que estas alterações de estatutos se encontram consignadas no documento complementar, que é a reprodução actualizada dos estatutos, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

notário Manuel Rodrigues

[Signature]

A notaria,

[Signature]

conte registado no n.º 2253 *[initials]*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 64º, DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS DOZE A FOLHAS DOZE VERSO, DO LIVRO DE NOTAS PARA "ESCRITURAS DIVERSAS" NÚMERO 20-V DO CARTÓRIO NOTARIAL DA COVILHÃ, A CARGO DA NOTÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO ANA RAQUEL PEREIRA DA COSTA VILELA. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA SERRA DA ESTRELA

CAPÍTULO PRIMEIRO**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º**

(Designação)

1. ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA SERRA DA ESTRELA, é uma associação sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, fundada a 11 de Março de 2014.
2. A Associação tem a sua sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º63, 1º Direito, 6200-076 Covilhã, na União de Freguesias Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

Artigo 2º

(Independência da Associação)

1. A Associação é apolítica e arreligiosa, pugnando pelo cumprimento dos seus objetivos.
2. A Associação tem por fim promover a prevenção primária da diabetes, assim como a educação dos diabéticos e seus familiares, dinamizar o seu tratamento, podendo-se afiliar com todas as instituições nacionais e

estrangeiras, com finalidades idênticas, sem fins lucrativos e reger-se-á nos termos destes Estatutos.

3. Podem ser criadas delegações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, sempre que se entenda conveniente;
4. A sua ação rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos que venham a ser elaborados e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. A Associação tem como objetivo:
 - a. Fomentar atividades e desenvolver programas de educação e formação para o bem-estar, que visem a melhoria da qualidade de vida dos diabéticos.
 - b. Lutar pela defesa dos interesses, direitos e deveres dos diabéticos;
 - c. Promover a integração social e comunitária das pessoas com diabetes e a defesa dos seus direitos;
 - d. Auxiliar a proteção das pessoas com diabetes em situação de manifesta e reconhecida carência económica.
2. Para a concretização dos seus objetivos a Associação propõe fazer com supervisão da competência do Conselho Técnico:
 - a. Fornecimento de material de autocontrolo, se possível fornecê-lo gratuitamente.
 - b. No campo oftalmológico;
 - i. Rastreio oftalmológico anual;
 - ii. Apoio e encaminhamento Posterior;
 - c. No campo Alimentar, nomeadamente, consultas de orientação alimentar;
 - d. Encaminhamento em estomatologia, com protocolos de parcerias;
 - e. Consultas de especialidades médico-cíurgicas;
 - f. Educação do diabético com articulação com os organismos de saúde local público e privado;
 - g. Promoção da saúde na prática de exercício físico na comunidade diabética;
 - h. Cuidados do Pé Diabético.

- 
- i. Atividade de lazer e convívio entre associados e familiares e, futuramente, a criação de um Centro de Dia;
 - j. Organizar cursos e palestras para profissionais de saúde, associados e familiares, visando o seu aperfeiçoamento no campo da diabetes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Podem ser associados da Associação de Diabéticos da Serra da Estrela, pessoas singulares ou coletivas, de qualquer nacionalidade.

Artigo 5º

1. Haverá as seguintes categorias de associados:
 - a. Fundadores - Todos os elementos que fundaram a Associação;
 - b. Efetivos - As pessoas que adquirem o direito aos benefícios que a Associação confere, mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas, e colaborem na realização dos fins da Associação
 - c. Beneméritos – Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que colaborem económica e cientificamente com a Associação;
 - d. Honorários – As pessoas singulares e coletivas que tenham contribuído, de forma notável, para o programa da Associação.
2. O associado menor ou incapaz será representado pelo seu representante legal.

Artigo 6º

1. A admissão como associado efetivo far-se-á por decisão de direção, mediante proposta apresentada pelo interessado.
2. O convite para Associado Benemérito far-se-á por decisão da Direção, face dos serviços ou dávidas prestadas associação.
3. A contribuição da categoria de Associado Honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 7º

São diretivos dos associados:

1. Apenas os sócios efetivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
2. Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões científicas.
3. Requerer assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos.
4. Ser informado de todas as atividades da associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que venham a ser editadas.
5. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requisitem por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

1. Cumprir os estatutos.
2. Participar nas atividades da associação, tomando parte, designadamente, nas reuniões da Assembleia Geral e dos grupos de trabalho.
3. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
4. Pagar pontualmente as suas quotas.

5. Defender o bom nome e o prestígio da associação.
6. Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.



Artigo 9º

1. Os associados que violem os seus deveres para com a associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão por escrito.
 - b. Suspensão até 180 dias.
 - c. Exclusão.
 - d. Demissão.
2. A sanção disciplinar de exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sobre proposta da direção.
3. Salvo o disposto no número anterior, o poder disciplinar compete à Direção.
4. Em caso de processo disciplinar, será sempre assegurado ao associado o direito de resposta, bem como o direito de recurso para a Assembleia Geral em caso de pena de suspensão.
5. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição similar. Ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades contidas no exercício das suas funções.
6. A aplicação da sanção da alínea d) do nº 1, é da competência da Direção se se fundar na falta de pagamento de quotas, sendo da competência da Assembleia Geral nas demais situações.
7. A sanção da alínea a) do nº1, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência, e sem consequências graves para a Associação.
8. A suspensão até ao máximo de 180 dias é aplicável aos casos de:
 - a. Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação.
 - b. Reincidências em faltas que tenham dado lugar à Repreensão Escrita.
 - c. Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais.

- d. Em geral, quando podendo ter lugar a demissão, o associado reúne a circunstâncias atenuantes especiais.
9. A suspensão envolve a perda dos direitos mencionados no artigo 7º, mas não desobriga do pagamento das quotas.
10. A demissão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que se impossibilite o vínculo associativo, e ainda quando tiverem em atraso mais de 12 quotas mensais em atraso e, não sejam efetuados os respetivos pagamentos no prazo de 30 dias após a receção do aviso convite voluntário do pagamento.

Artigo 10º

1. Os associados estão obrigados ao pagamento de uma quota mensal do montante a fixar pela Assembleia Geral sobre proposta de Direção.
2. Mediante requerimento do interessado, poderá ser concedida isenção do pagamento da quota a diabéticos, mediante prova de incapacidade económica.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativamente ao por tempo em que esteve como membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

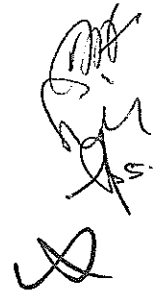
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

Artigo 12º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de setembro, do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, o que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediatamente ao ano das eleições.

- 
3. Quando as eleições sejam realizadas antecipadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.
 4. Em caso de demissão da Direção ou do Conselho fiscal proceder-se-á à marcação de novas eleições.
 5. Quando a eleição tenha sido efetuada e estou ordinariamente fora do mês de dezembro. A posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição. Mas neste caso, e para os efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
 6. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo em mais de um cargo na associação, exceto quando a participação em grupos de trabalho.
 7. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para 2 mandatos, para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
 8. A constituição de cada órgão social deve ser composta, obrigatoriamente, por três quartos associados efetivos com diabetes.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas vencidas integralmente pagas.
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, as restantes categorias de associados.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um suplente.

2. Na falta ou impedimento, de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Aplica-se à eleição e mandato da Mesa, o disposto no artigo décimo segundo deste Estatuto.

Artigo 15º

Compete à Mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e designadamente:

- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- b. Dar posse aos novos corpos gerentes.
- c. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas da gerência, e outra até 15 de novembro para apreciação e votação do orçamento do programa de atividades.
2. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos 10% dos sócios, efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória. Poderá ser feita por aviso postal ou/e eletrónico, expedido para cada associado. Será comunicado através do anúncio Público nos jornais da área da associação e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral, prevista no número dois do artigo décimo sexto deve ser feita no prazo de 15 dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, ambos a contar da data do pedido ou requerimento.



Artigo 18º

1. A Assembleia Geral Reunirá à hora marcada na convocatória, se tiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 90% dos requerentes.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 19º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
 - f. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
 - g. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

- h. Deliberar sobre as propostas de atribuição da qualidade de Associado Honorário.
- i. Apreciar e deliberar todos os assuntos de interesses para Associação e seus associados e resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos da associação e, entre estes e os associados.

Artigo 20º

- 1. A direção é composta por sete membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um vogal e dois suplentes.
- 2. A Direção reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do seu Presidente e da maioria dos seus membros.

Artigo 21º

- 1. Compete à Direção:
 - a. Gerir e coordenar toda a atividade da associação.
 - b. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
 - c. Representar a Associação em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou do Vice-Presidente.
 - d. Representar a associação através de membros devidamente escolhidos em congressos ou associações congêneres.
 - e. Obrigar a associação diante da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou de quem o substitua nos seus impedimentos, salvo quando ousar atos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da direção.
 - f. Criar condições para o estudo e resolução de problemas específicos que afetem os diabéticos.
 - g. Elaborar a apresentação anual à Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento, assim como o relatório e contas.
 - h. Contratar pessoal e fixar a sua renumeração.
 - i. Admitir associados e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários.
 - j. Assegurar a divulgação das atividades da associação.

- k. Julgar as infrações e aplicar as sanções.
- l. Propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e alienação e oneração de imóveis.
- m. Deve publicar em espaço próprio as atas da direção.



Artigo 22º

A distribuição de funções entre os seus membros será regulamentada pela Direção, sendo o Presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e o Tesoureiro e o Secretário pelos suplentes.

Artigo 23º

O Conselho fiscal compõe-se de quatro eleitos, nos termos do artigo 11º, sendo um Presidente, um Relator, um Vogal e um suplente.

Artigo 24º

1. O Conselho fiscal acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo sempre que necessário para o cabal cumprimento das suas funções.
2. Compete-lhe nomeadamente:
 - a. Examinar pelo menos semestralmente, a contabilidade e os serviços da associação;
 - b. Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros e orçamentos sobre alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos;
 - c. Poder assistir a reuniões da direção quando previamente solicitada a sua presença.

Artigo 25º

(Competência do Conselho Técnico Consultivo)

1. O Conselho Técnico Consultivo não faz parte dos corpos gerentes da associação.
2. O diretor do Conselho Técnico Consultivo será obrigatoriamente, médico de reconhecida competência e deve fazer parte da Associação como associado, devendo a nomeação dos outros profissionais de saúde a integrar o Conselho Técnico consultivo, propostos pelo mesmo e aceite pelos órgãos gerentes.
3. São funções do Conselho Técnico Consultivo:
 - a. Dar pareceres, fomentar o estudo e a resolução de problemas específicos da diabetes na região;
 - b. Colaborar na elaboração do plano de atividades da Associação e participar em sessões científicas de outro âmbito;
 - c. Colaborar com todos os órgãos da associação nas atividades da mesma e na Comunidade;
 - d. Fazer a articulação entre a Associação, Núcleo da Diabetes e ou e outras unidades de saúde, de preferência e, segundo a vontade dos corpos gerentes.

CAPÍTULO QUATRO

DAS RECEITAS

Artigo 26º

1. São receitas da Associação:
 - a. O produto das quotas dos associados;
 - b. Os donativos, subsídios e o produto de festas ou subscrições;
 - c. As doações, heranças ou legados e respetivos rendimentos;
 - d. Os subsídios do Estado e de organismos oficiais.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ALTERAÇÕES

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral que tenha por objetivo deliberar sobre alterações. Aos presentes estatutos exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de sócios presentes.

- S. 2. 111
X
2. A Assembleia Geral que tenha por objetivo deliberar sobre a extinção da Associação, exige o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
 3. O destino dos bens da associação, quando decidida a respetiva extinção, será definida na Assembleia Geral que tomar tal resolução.

Artigo 28º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da Associação.

- *Dep. Manuel Fernandes*
F. F. F.

A notariz,

João M.

